

no de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 791 DE 5 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 44 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre os municipios de Santos e S. Sebastião, ficam alteradas da maneira seguinte : começarão nas vertentes do rio Vermelho, seguindo por elle até sua foz no rio Branco, e por este até a barra de Una, ficando comprehendida no municipio de S. Sebastião a Ilha do Monte do Trigo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre os municipios de Santos e S. Sebastião, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Abril de 1865.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 792 DE 5 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 45 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Botucatu, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º O arruador desta villa e das povoações do municipio serão nomeados, demittidos e juramentados pela camara ; terão á seu cargo o esquadro e alinhamento de todas as ruas e travessas das povoações, e será obrigado a demolir e reedificar a porção de edificios que por sua causa forem edificadas fóra de regra.

Art. 2.º O arruador terá por cada frente que allinhar 1\$000, sendo nas povoações, e sendo fóra mais um terço.

Art. 3.º As ruas e travessas das povoações deste municipio terão 60 palmos de largura, e os quarteirões 40 braças.

Art. 4.º O alinhamento das ruas e travessas será tirado á esquadro da rua principal e do melhor edificio que nella se achar.

Art. 5.º Os fechos dos terrenos dentro das povoações d'ora em diante serão feitos a muros de mão ou taipas cobertas de telhas; rebocadas e caiadas, tendo pelo menos 10 palmos de altura. Os infractores serão multados em 6\$000, ficando na obrigação de fazel-os no praso que lhes fôr marcado.

Art. 6.º Nenhum edificio ou muro se levantarão nas suas proximidades sem que tenha sido marcada a quadra para o pateo da Matriz. Os contraventores serão multados em 10\$000, ficando na obrigação de demolir em todo ou em parte se fôr necessario.

Art. 7.º O nivellamento dos edificios serão dados pela camara ao fiscal, e por este ao edificante ; os que sem elle levantarem edificios serão multados em 10\$000 e obrigados a fazerem-os de novo na fórma prescripta.

Art. 8.º As casas não poderão ser levantadas de menos de 20 palmos de altura da soleira á linha do telhado e sem preceder o alinhamento, que será dado pelo arruador, e o nivelamento pelo fiscal. Os contraventores serão multados em 8\$000, ficando obrigados a demolir no praso que lhes fôr marcado se não estiver em regra.

Art. 9.º As portas das casas nas frentes terão 13 palmos de altura e 5 1/2 de largura, e as janellas 9 de altura e 4 1/2 de largura. Os contraventores serão multados em 4\$000, ficando obrigados a pôl-as em regra no praso que lhes fôr marcado.

